

Portaria n.º 010/2023 – GAB SESOP – 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a suspensão dos Alvarás de Sonoridade dos Estabelecimentos, Bares, Restaurantes e Similares, localizados na Avenida Manoel Chaves / “Kennedy”, bem como a emissão de novos Alvarás de Sonoridade para outros estabelecimentos na Localidade em epígrafe, pelo prazo de 60 dias.”

O Secretário de Segurança e Ordem Pública do Município de Itabuna-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a Recomendação expressa, oriunda do Ministério Público do Estado da Bahia, 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, através do **Ofício 212/2023 – 2ª PJ**, Procedimento Administrativo nº **646.9.349710/2023**, datado de **07/12/2023**, diante do descumprimento das obrigações impostas aos estabelecimentos da Avenida Manoel Chaves, denominada como Avenida “Kennedy”, que apontam a necessidade de medidas preventivas para garantir a Ordem, Segurança e bem-estar da População;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público em zelar pela integridade física e moral dos cidadãos, bem como a obrigação de resguardar o interesse coletivo diante de possíveis riscos identificados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o **DECRETO Municipal** Nº 14.982, de 13 de junho de 2022, estabelece os critérios e procedimento para a obtenção de Alvarás de Sonoridade (arts. 1º ao 8º);

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias perpetradas pela População de Itabuna, no que tange ao uso inadequado e abusivo de aparelhos sonoros, praticados pelos Estabelecimentos Comerciais em epígrafe, **(vide documentos comprobatórios anexados.)**

CONSIDERANDO, que a fim de manter o ordenamento e preservar a Segurança da Cidade, esta Secretaria de Segurança e Ordem Pública – SESOP, visando à tranquilidade da População, buscando estratégias e colocando em prática diversas medidas corretivas e ações integradas de fiscalização, realizou uma Operação **no dia 24 de Novembro de 2023**, com objetivo de coibir os fatos inconvenientes quanto ao uso adequado dos aparelhos sonoros, de modo a não causar poluição ambiental sonora e perturbar o sossego dos moradores da localidade citada e adjacências, identificamos irregularidades nos estabelecimentos, conforme Relatório de Ação, expedido pelo Departamento de Poluição Sonora da Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

CONSIDERANDO, que verificada a irregularidade e ilegalidade na concessão do referido Alvará, deve ser procedida à sua cassação, com base no princípio da **autotutela**, tendo em vista que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos (**vide súmulas 346 e 473 do STF**).

CONSIDERANDO, que diante das práticas adotadas e das medidas de fiscalização que o caso requer, considerando o exposto em epígrafe, os proprietários dos bares, restaurantes e similares da Avenida “Kennedy”, não vem respeitando o quanto determinado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender Temporariamente os Alvarás de Sonoridade dos estabelecimentos “**RUBENS BAR**” e “**CAMAROTE KENNEDY**”, localizados na Avenida “Kennedy” pelo prazo de 60 dias.

I – Fica suspenso **pelo mesmo período** a emissão de novos Alvarás de Sonoridade para outros estabelecimentos da localidade e adjacências.

II – Fica também suspensa a emissão de Alvarás provisórios para realização de eventos com bandas em área externa de bares e restaurantes da localidade em epígrafe.

Artigo 2º - Para assegurar o cumprimento dessas medidas, fica expressamente autorizada a aplicação do princípio da autotutela, tendo em vista que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou **inoportunos**, o uso efetivo do poder de Polícia para fazer valer as disposições legais sobre a matéria, em especial ao art.186 da Lei Municipal n.º 2.195/2011 e art.12 do Decreto Municipal n.º 14.982, **procedendo-se quando necessário** à apreensão da aparelhagem sonora e/ou interdição temporária do estabelecimento.

Artigo 3º - É importante ressaltar que esta importante ação do Município demonstra o respeito a toda População, buscando melhor servir, garantindo credibilidade e confiança, visando também à valorização do comércio local.

A presente Portaria tem por objetivo restabelecer a Ordem e a conformidade com as Leis e Normas em vigor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itabuna-BA, 19 de dezembro de 2023.



Alberto Fábio Ferreira de Santana
Secretário de Segurança e Ordem Pública